



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0010848-55.2023.6.05.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO : Curso de formação inicial em Direito Eleitoral para magistrados.

PARECER nº 333 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Após anteriores opinativos desta unidade de assessoramento (Parecer nº 281/2023 - doc. nº 2403814; Parecer nº 304/2023 - doc. nº 2417227; Parecer nº 318/2023 - doc. 2424490), remanesciam pendentes as seguintes diligências: 1) juntada de Plano atualizado, com o ajuste recomendado no item 2.1 do Parecer nº 304/2023; 2) juntada de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); 3) registros acerca da inviabilidade de cumprimento da regra definida no § 1º do art. 9º da Portaria nº 742/2022, com consequente justificativa do preço por outros meios, na forma excepcional permitida pela Portaria nº 742/2022.

2. O Plano atualizado restou acostado por meio do doc. nº 2429435 e, mediante doc. 2429449, foi sanada a pendência quanto à comprovação de regularidade com o FGTS, após juntada da correta documentação, válida até 03.08.2023 (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

3. No que tange à justificativa do preço, a nota fiscal contida no doc. nº 2429458 abarca curso realizado em três dias ("*período de 4/6/2012 a 6/6/2012*"), sem indicação da carga horária, ministrado em 2012 e sem qualquer outro elemento comparativo (número de participantes, por exemplo). Significa dizer que a EJE deveria indicar os parâmetros que tornam a documentação apta à comprovação de compatibilidade, nos exatos termos da Orientação ASJUR nº 01/2023 (doc. nº 2274104).

3.1. Não obstante, considerando ter sido evento com temática semelhante e tratar-se do mesmo palestrante, julgamos razoável que a Administração a acolha.

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 21/07/2023, às 09:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2431636** e o código CRC **B4D7AB02**.